



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI N° 92/2011

Disciplina as nomeações para Cargos em Comissão, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica expressamente vedada, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a nomeação e posse em cargos de provimento em comissão de pessoas que tenham contra si condenação do Poder Judiciário e julgamento de contas irregulares através de acórdão do Tribunal de Contas do Estado, transitado e julgado, por atos de improbidade administrativa ou qualquer outra, cuja infração possa estar relacionada ou não com as funções do referido cargo.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo e Legislativo Municipal de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 2º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º da presente lei.

Art. 3º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores do município de Domingos Martins, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes do cargo de provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 4º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas aos vereadores, ao chefe do Poder Executivo, e ou Ministério Público, que tomarão e ou ordenarão as providências cabíveis a espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

WELLINGTON BLEIDORN

Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir a ocupação de cargos públicos, de provimento comissionado, por pessoas que tenham contra si condenação do Poder Judiciário e julgamento de contas irregulares através de acórdão do Tribunal de Contas do Estado, transitado e julgado, por atos de improbidade administrativa ou qualquer outra, cuja infração possa estar relacionada ou não com as funções do referido cargo.

Da simples análise do preâmbulo da proposição, podemos concluir que a norma é de conteúdo ético e moral, porquanto visa preservar a ocupação dos cargos públicos comissionados, com importância significativa na estrutura administrativa, por pessoas que já tiveram relacionadas a atos de improbidade administrativa.

A norma em questão assemelha-se à Lei Complementar n° 135, de 4 de junho de 2010, mais conhecida como lei da ficha limpa, de iniciativa popular, que foi aprovada recentemente pelo Congresso Nacional.

Contudo, este projeto vai um pouco além. A legislação federal proíbe condenados por órgãos colegiados apenas de disputar cargos efetivos, nada dizendo sobre a ocupação de cargos comissionados existentes na estrutura administrativa de caráter de assessoria e chefia.

Nesse sentido que inovamos, trazemos parte das regras da lei da ficha limpa para a ocupação de cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, visando garantir a ocupação dos cargos por pessoas não sancionadas por atos irregulares ou ímprobos, já reconhecidos pelos órgãos de fiscalização e controle do Estado. Dessa forma, após ter ocorrido todo o direito de ampla defesa e do contraditório nos referidos órgãos de controle e não obtendo êxito na tese de defesa, não há que se falar em possibilidade de ocupação dos referidos cargos.

Lado outro, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece textualmente que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, em seu artigo 37, incisos I, II e IV, prevê que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, cuja investidura depende de aprovação em concurso, ressalvado os cargos em comissão, que serão preenchidos nos casos e condições previstos em lei.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Com a aprovação desta lei, entre as condições já estabelecidas na Constituição Federal, no município de Domingos Martins, deverá ser observada a previdão contida na presente proposição.

Assim por derradeiro, submeto o presente projeto de lei para apreciação de Vossas Excelências, com o escopo de obter o apoio para aprovação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

WELLINGTON BLEIDORN

Vereador